



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 079/2025

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa tem por finalidade regularizar a concessão de áreas públicas para as diversas entidades associativas de nossa cidade.

Atualmente, seis entidades associativas sem fins lucrativos, uma em cada bairro, faz uso de bens públicos municipais para o desenvolvimento de suas atividades culturais, recreativas e esportivas. São elas: Onze Amigos (Vale Suíço), SER Esperança (Morro Carrard), Juvenal (Piedade), SER Canastra (Morro Canastra), Centro-Oeste (Centro) e Associação Primavera (Bairro Primavera).

É preciso modernizar e atualizar a legislação vigente que regulamenta a concessão de uso destes espaços, que data do ano de 2005 (Lei Municipal n.º 708/2005).

Assim, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, para que a Câmara Municipal autorize a concessão de uso e a lavratura de contrato formalizando os parâmetros da operação com cada entidade beneficiária.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 079/2025

DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

**CONCEDE USO DE BENS PÚBLICOS A
ENTIDADES ASSOCIATIVAS
MUNICIPAIS SEM FINS LUCRATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido o uso de bens públicos municipais às seguintes entidades associativas, com sede no Município de São Vendelino, na forma disposta nesta Lei:

I – Associação dos Moradores do Centro-Oeste (CNPJ 07.140.819/0001-01), bairro Centro: duas áreas de terras, uma com 2.250m² (matrícula n.º 8.337) e outra com 1.894,80m² (matrícula n.º 11.550), contendo prédio construído de alvenaria e quadra de tênis;

II – Associação Esportiva e Cultural Juvenil (CNPJ 92.123.504/0001-17), bairro Piedade: quatro áreas de terras, a saber, 5.247,13m² (matrícula n.º 3.439), 3.446,35m² (matrícula n.º 3.440), 500,70m² (matrícula n.º 19.137) e 500m² (matrícula n.º 19.165), contendo um ginásio municipal e um campo de futebol, denominado Estádio Municipal Pedro Griebeler;

III – Associação Esportiva e Cultural Esperança (CNPJ 92.123.496/0001-09), bairro Morro Carrard: uma área de terras com 9.027,56m² (matrícula n.º 8.468), contendo um ginásio municipal e um campo de futebol, denominado Estádio Municipal Amandio Schoulten;

IV – Sociedade Esportiva e Recreativa Canastra (CNPJ 08.243.185/0001-77), bairro Morro Canastra: três áreas de terras, a saber, 1.350m² (matrícula n.º 1.614), 1.454,77m² (matrícula 12.433) e 790,41m² (matrícula n.º 12.434), contendo um ginásio municipal e um campo de futebol-sete);

V – Associação Cultural e Esportiva Onze Amigos (CNPJ 92.123.512/0001-63), bairro Vale Suíço: quatro áreas de terras, a saber, 9.746,01m² (matrícula n.º 4.835), 959,79m² (matrícula n.º 8.277), 900,06m² (matrícula n.º 8.469) e 1.163,95m² (matrícula n.º 11.672),



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

contendo o Ginásio Municipal Leopoldo Edgar Fritzen e um campo de futebol, denominado Estádio Municipal Remo Aloysio Angst;

VI – Associação dos Moradores do Bairro Primavera (CNPJ 11.197.931/0001-48), bairro Primavera: duas áreas de terras, uma com 4.407,18m² (matrícula n.º 12.244) e outra com 1.045,98m² (matrícula n.º 11.806), contendo espaço coberto com quiosque e um campo de futebol-sete.

Art. 2º O prazo de concessão é por tempo indeterminado, podendo o Município reservar-se ao direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades.

Art. 3º A concessão de uso dos bens públicos é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão dos bens a terceiros, salvo a mera administração dos bens, mediante contrato específico de comodato, economato ou locação para exploração da copa e conservação do espaço público, sujeito à aprovação do Município.

Art. 4º Havendo comercialização de bebidas ou alimentação nos espaços cedidos, deverá a entidade adotar todas as providências legais necessárias para a prática do referido comércio, observando as regras de vigilância sanitária e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dentre outras, respondendo a entidade cessionária integralmente e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal do Presidente da entidade, nas esferas civil, fiscal, administrativa e criminal.

Art. 5º Fica de responsabilidade da entidade cessionária as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefonia, gás, dentre outras que decorrerem exclusivamente da utilização do espaço cedido.

Art. 6º O Município celebrará contrato de concessão de uso de bem público com cada uma das entidades listadas no art. 1º.

Art. 7º Todas e quaisquer despesas referentes a manutenção, reparos mínimos, substituição de vidros, telhas, telas, pisos, lâmpadas, equipamentos sanitários, aquisição de mesas, bancos e cadeiras, manutenção do gramado, vestiários, banheiros e da quadra esportiva, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da entidade cessionária.

Art. 8º As obras de melhorias que envolvam reformas estruturais, estéticas e ampliações dos bens públicos municipais cedidos correrão por conta do Município de São Vendelino, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária, podendo ocorrer em parceria com a própria entidade cessionária, mediante prévio ajuste entre as partes envolvidas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



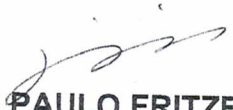
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 708/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2025.


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal